

CONTRATO PARA O CARTÃO ESTUDANTE

1. **DEFINIÇÕES.** No presente e nos instrumentos que deste decorrerem serão utilizados termos, no plural ou no singular, com o seguinte significado:

BANCO: Instituição financeira e/ou estabelecimento bancário autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que é conveniado à VALIDATA, entre os quais, o Banco Intercap S/A, CNPJ nº 58.497.702/0001-02, de quem VALIDATA é correspondente bancário. O BANCO admite a realização de OPERAÇÕES privativas de entidades bancárias pelo ESTUDANTE.

Cartão: Cartão plástico emitido por BANCO e operacionalizado pela VALIDATA com características previamente definidas, que identifica o ESTUDANTE no INSTITUTO e também, conforme o caso, o BANCO emitente e/ou o PARCEIRO. O CARTÃO também poderá ser meio de obtenção de crédito e/ou de realização de OPERAÇÕES, na forma adiante admitida no presente.

Estabelecimento: Pessoa física ou jurídica credenciada na VALIDATA, que aceita o CARTÃO como meio de pagamento na venda de suas mercadorias, bens e/ou serviços.

Estudante: Pessoa física qualificada na Proposta de adesão ao presente e aceita pela VALIDATA para utilizar o CARTÃO e que é responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do exercício dos direitos e faculdades conferidos pelo CARTÃO e pelas OPERAÇÕES – mesmo se celebradas por terceiros sob sua permissão, embora não legitimados.

Operação: Ato praticado ou obrigação contraída por ESTUDANTE em razão de aquisição de bens, serviços, crédito e/ou de financiamento junto a ESTABELECIMENTO ou a BANCO, mediante uso do CARTÃO ou de seu número identificador.

Parceiro: Entidade que acordou, com a VALIDATA, a oferta de serviços, produtos e/ou de facilidades para ESTUDANTE. PARCEIRO pode ser ESTABELECIMENTO ou BANCO; PARCEIRO também é a instituição de ensino que mantém acordo com a VALIDATA e a que o ESTUDANTE se vincula, sendo denominada adiante de “Instituto”.

Saque: OPERAÇÃO (saque em numerário) constituída pela modalidade de empréstimo obtido em BANCO, mediante uso do CARTÃO, que está subordinada a limites previamente aprovados, a disponibilidade física de numerário e financeira, a encargos, e que será liquidada em forma e prazo previamente estabelecidos pelo ESTUDANTE, dentre as opções disponíveis.

Senha: Código sigiloso do portador do CARTÃO, que constitui, para todos os efeitos da Lei e do presente, a assinatura por meio eletrônico do ESTUDANTE e a expressão de sua vontade, inclusive em OPERAÇÃO.

VALIDATA: Validata Meios de Pagamentos Ltda., CNPJ nº 08.578.334/0001-59, com sede em São Paulo (SP), na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 5º andar, Pinheiros, CEP 05.423-040, onde recebe notificações, que instituiu o presente e que fornece o conjunto de procedimentos e tecnologia operacional necessário ao CARTÃO e às OPERAÇÕES.

2. OBJETO.

2.1. O presente rege: a emissão, uso e cancelamento do CARTÃO, o relacionamento do ESTUDANTE com o CARTÃO, a concessão de crédito ao ESTUDANTE, os limites de crédito e de OPERAÇÕES, a forma de resgate das OPERAÇÕES e a prestação de contas.

Título I. - EMIÇÃO DO CARTÃO.

3. Emissão. O CARTÃO será emitido para o ESTUDANTE a pedido do INSTITUTO. Cópia deste contrato é fornecida ao ESTUDANTE e estará disponível para consulta e impressão na Internet, no sítio da VALIDATA (validata.com.br).
4. Funcionalidades. O CARTÃO é emitido como identificador do ESTUDANTE; porém poderá ter as funcionalidades adiante expressamente admitidas no presente, as quais dependem de solicitação do ESTUDANTE e de aceitação pela VALIDATA e/ou pelo BANCO.
5. Entrega e Adesão. O CARTÃO será entregue ao ESTUDANTE mediante termo de recebimento apropriado, o qual, uma vez assinado, comprova a adesão do ESTUDANTE às condições do presente, com a disponibilização das funcionalidades, na forma do item anterior a este. Este termo de adesão poderá estar inserido em qualquer dos formulários disponibilizados pela VALIDATA para assinatura e concordância do ESTUDANTE.
 - Se o ESTUDANTE não concordar com as condições do presente, ou/nem com os dados constantes ou informados nas comunicações de aceitação de sua adesão, não deverá utilizar, nem desbloquear o CARTÃO. **Constituirá a sua concordância e aceitação dos dados informados no comunicado supra e a ratificação pelo ESTUDANTE, da adesão feita ao presente, se o ESTUDANTE cadastrar ou habilitar a sua SENHA no SISTEMA, utilizar o CARTÃO ou desbloqueá-lo, ou ainda, se o mesmo celebrar qualquer OPERAÇÃO, depois que tiver recepcionado o CARTÃO.**
6. Deveres. Ao receber o CARTÃO, o ESTUDANTE ficará responsável por: (a) conferir as informações dele constantes, solicitando a re-emissão no caso de incorreção comprovada; (b) sua guarda e conservação, porque a re-emissão em razão de dano por mau-uso ou de extravio poderá implicar em cobrança do valor correspondente.
7. Adicionais. O CARTÃO não admite adicionais, dependentes, nem co-titulares; o CARTÃO é para uso pessoal e intransferível pelo ESTUDANTE, principalmente por ser sua identificação pessoal.

8. Senha. A SENHA como assinatura, será entregue sob sigilo, para único e exclusivo conhecimento do ESTUDANTE que se responsabiliza por não revelá-la a terceiros, sob pena de responder pelas conseqüências decorrentes. O uso da SENHA confirma a vontade do ESTUDANTE, ainda que não tenha dado seu expresse, prévio e/ou escrito consentimento principalmente em OPERAÇÕES.
- A SENHA será remetida para o endereço do ESTUDANTE ou, conforme o caso, o ESTUDANTE a cadastrará **(a)** em sítio apropriado na Internet, sob processos de segurança, ou ainda, **(b)** em equipamento próprio disponibilizado pela VALIDATA.
 - A SENHA poderá ser provida por PARCEIRO capacitado em Certificação Digital.
 - A SENHA habilitada pelo ESTUDANTE será utilizada, conforme o caso, na Internet, em terminais ou caixas eletrônicos e nos ESTABELECIMENTOS interligados direta ou indiretamente, por meio eletrônico à VALIDATA.

Título II. - Identificação Pessoal.

9. Uso. O ESTUDANTE utilizará o CARTÃO como sua identificação pessoal e digital junto a PARCEIROS, inclusive ao INSTITUTO, onde terá acesso otimizado aos departamentos, repartições e dependências do mesmo INSTITUTO.
- O CARTÃO também poderá ser utilizado como identificação do ESTUDANTE em OPERAÇÕES, mediante conexões e serviços apropriados e, conforme o caso, também em processos de Certificação Digital, providos por PARCEIRO da VALIDATA, de acordo com as funcionalidades admitidas por tais processos, mediante tarifação dos serviços correspondentes..
 - A qualidade, conferida pelo CARTÃO, de identificação pessoal do ESTUDANTE não será prejudicada: **(a)** se o ESTUDANTE deixar de utilizar funcionalidade(s) solicitada(s) para o CARTÃO e que lhe tenha(m) sido deferida(s); **(b)** se o ESTUDANTE vier a cancelar funcionalidade(s) ativada(s) para ele; ou **(c)** se o INSTITUTO cancelar o acordo de aceitação do CARTÃO como identificação do ESTUDANTE e/ou de acesso as suas dependências.
10. Certificação Digital. Conforme a disponibilidade do SISTEMA, o CARTÃO poderá ser emitido com certificação digital, ou seja, abastecido com um conjunto de caracteres associado sob características previamente definidas a determinados dados cadastrais do ESTUDANTE que permitem a sua identificação pessoal em serviços e atividades. Essa certificação será virtual, agregada ao CARTÃO ou a qualquer meio físico, e será atestada digitalmente por PARCEIRO; através dessa Certificação o ESTUDANTE poderá requerer diversas funcionalidades e serviços disponibilizados e ofertados pela VALIDATA junto a ESTABELECIMENTOS, PARCEIROS e a BANCOS.
- 10.1. Modalidades. O CARTÃO poderá estar com certificação digital conferida por PARCEIRO da VALIDATA, sob duas modalidades:
- a) Certificação Digital Tipo A: É aquela onde o CARTÃO pode ser utilizado para confirmar a identidade do seu portador, em aplicações e em transmissões eletrônicas, mediante

sistemas computacionais, a exemplo, mas sem limitar: Web, correio eletrônico, transações on-line, redes privadas virtuais, transações eletrônicas, informações eletrônicas, e, também para cifrar chaves de sessão, assinatura de documentos eletrônicos e verificação da integridade de informações transmitidas eletronicamente. Nesta modalidade, o ESTUDANTE deverá (a) gerar um par de chaves correspondente à chave pública que constituirá a sua chave privada e que será armazenada no CARTÃO, conforme instruções recepcionadas do PARCEIRO na ocasião; (b) assinar com o PARCEIRO, o termo de utilização correspondente, regendo, inclusive, a revogação desse Certificado Digital.

- b) Certificação Digital Tipo S: É aquela onde o CARTÃO pode ser utilizado como meio de cifrar documentos, bases de dados, mensagens ou informações constantes de aplicações e/ou de transmissões eletrônicas, mediante sistemas computacionais, visando garantir o sigilo de seu conteúdo. Nesta modalidade, o ESTUDANTE deverá (a) gerar um par de chaves correspondente à chave pública que constituirá a sua chave privada e que será armazenada no CARTÃO, conforme instruções recepcionadas do PARCEIRO na ocasião; (b) utilizar a sua chave privada apenas para decifrar documentos ou mensagens cifradas com a chave pública correspondente, distribuída no Certificado Digital; (c) assinar com o PARCEIRO, o termo de utilização correspondente, regendo, inclusive a revogação desse Certificado Digital.

10.2. Autorização. Em qualquer das modalidades de Certificação Digital, ao aderir ao presente, o ESTUDANTE terá autorizado a inclusão de seus dados pessoais no Certificado Digital correspondente; determinadas informações desses dados pessoais fornecidos serão de conhecimento público, por não estarem amparadas por sigilo de qualquer natureza e serem necessárias para a operação do Certificado Digital.

10.3. Custos. A utilização de Certificação Digital poderá estar subordinada a tarifas pela utilização dos serviços, inclusive ao PARCEIRO dela provedor, as quais serão previamente informadas ao ESTUDANTE e estarão disponíveis no site validata.com.br. Entre tais tarifas incluir-se-ão aquelas pertinentes não só à emissão, como à renovação e/ou à validação de atos através dessa mesma Certificação Digital.

11. Avisos. O ESTUDANTE manterá o CARTÃO em lugar seguro, obrigando-se a imediatamente avisar ao INSTITUTO e à VALIDATA: (a) a eventual ocorrência que possa resultar em sua utilização por terceiros; (b) a perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, logo depois de ocorrido. Promovido o aviso, será providenciada a re-emissão do CARTÃO.

12. Cancelamento com INSTITUTO. Cabe ao ESTUDANTE informar à VALIDATA a conclusão ou cancelamento do seu curso no INSTITUTO ou a sua transferência para outra instituição de ensino, para que o seu CARTÃO, conforme o caso: (a) possa continuar apenas como sua identificação digital ou (b) se adéqüe à nova instituição de ensino, se a mesma for PARCEIRO.

12.1. O INSTITUTO, a qualquer momento, seguindo seus critérios e livre conveniência, inclusive no eventual cancelamento do acordo que celebrou, poderá cancelar o acesso e a identificação do ESTUDANTE através do CARTÃO, em suas dependências, sem qualquer

participação ou ingerência da VALIDATA, BANCO e/ou de PARCEIRO, mas deverá avisar previamente o ESTUDANTE sobre a ocorrência.

13. Ofertas. O ESTUDANTE autoriza divulgar, por meio de correspondência, inclusive dirigida a seu endereço eletrônico (E-mail), contato telefônico e por mensagens de texto pelo celular (SMS), produtos ou serviços que possam ser adquiridos com o uso do CARTÃO, assim como benefícios e/ou vantagens, inclusive por terceiros conveniados à VALIDATA, aí incluído PARCEIROS, ESTABELECIMENTOS e/ou BANCOS
- Mediante prévio aviso escrito de 10 (dez) dias, o ESTUDANTE poderá determinar que não deseja receber tais ofertas.
- 13.1. Condições das Ofertas. Os serviços, benefícios e/ou produtos relacionados ao CARTÃO, além da divulgação dos respectivos preços e condições pelos ofertantes: **(a)** poderão ser personalizados ao ESTUDANTE ou a grupo de portadores de CARTÃO, sem obrigação de serem para todos; **(b)** poderão ser descontinuados a qualquer tempo, caso em que o ESTUDANTE será avisado preferencialmente através da fatura, principalmente no caso de extinção do eventual acordo com PARCEIRO. Alguns serviços, produtos ou benefícios pertinentes ao CARTÃO poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

Título III. - _____ MOEDEIRO ELETRÔNICO.

14. Ingresso no Moedeiro. Sob pedido do ESTUDANTE, o que estará subordinado à prévia aceitação pela VALIDATA e, conforme o caso, também do BANCO, sob critérios próprios de análise cadastral e creditícia, o CARTÃO poderá adquirir a funcionalidade “Moedeiro Eletrônico”.
15. Moedeiro Eletrônico. A FUNCIONALIDADE MOEDEIRO ELETRÔNICO é constituída pela aceitação pelo CARTÃO, do prévio recebimento de créditos para futura utilização em OPERAÇÕES junto a ESTABELECIMENTOS, aí incluídos PARCEIROS e INSTITUTO. Essa funcionalidade é para uso pessoal, exclusivo e intransferível pelo ESTUDANTE e necessitará do emprego da SENHA do ESTUDANTE.
- A FUNCIONALIDADE MOEDEIRO ELETRÔNICO só pode ser utilizada em OPERAÇÕES na forma do Título V – Aquisição de Produtos e seguintes; é vedado o uso em SAQUES, porque é exclusivo da FUNCIONALIDADE CRÉDITO que pode ser também atribuída ao CARTÃO, na forma adiante estabelecida
16. Abastecimento. O ESTUDANTE, através de processo seguro disponibilizado pela VALIDATA, deverá obter o boleto e/ou a guia que lhe permitirá, através de BANCO, abastecer o CARTÃO com créditos, nos limites de valores e na periodicidade intermediária mínima, definidos pelo SISTEMA.

- 16.1. Custos. O abastecimento do MOEDEIRO ELETRÔNICO está sujeito a despesas (tarifas) a serem suportadas pelo ESTUDANTE, informadas no sítio da VALIDATA na Internet (validata.com.br) e também, conforme o caso, no boleto e/ou guia pertinentes. Todos os tributos e encargos devidos e incidentes sobre esses créditos e utilização posterior serão de responsabilidade exclusiva do ESTUDANTE, atendendo os normativos do Banco Central do Brasil e/ou da Receita Federal.
- 16.2. Saldo. Na eventual perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, o saldo então existente permanecerá disponível no MOEDEIRO ELETRÔNICO. O ESTUDANTE poderá ser informado do saldo disponível do MOEDEIRO ELETRÔNICO, através de terminais eletrônicos disponibilizados pela VALIDATA ou em qualquer dos meios de comunicação previstos neste instrumento.
17. Créditos. O crédito decorrente do abastecimento do MOEDEIRO ELETRÔNICO não receberá remuneração de qualquer natureza, inclusive juros e/ou correção monetária, e o seu saldo será abatido pelo valor das OPERAÇÕES realizadas pelo ESTUDANTE.
- 17.1. Caso também tenha sido ativada a FUNCIONALIDADE CRÉDITO prevista no Título IV, adiante no CARTÃO: (a) os valores abastecidos não implicam em alteração de limites de crédito, nem de OPERAÇÕES; (b) As quantias ainda não utilizadas serão demonstradas nas faturas correspondentes.
18. Cancelamento. A qualquer momento o ESTUDANTE poderá cancelar o MOEDEIRO ELETRÔNICO, sem prejuízo das demais funcionalidades que estiverem ativadas no CARTÃO. Se houver crédito já abastecido, o saldo resultante será devolvido ao ESTUDANTE, mediante transferência bancária para conta corrente ou de poupança de titularidade do próprio ESTUDANTE.

Título IV. - _____ CARTÃO NA FUNÇÃO CRÉDITO.

19. Proposta. A pedido do ESTUDANTE, o que estará subordinado à prévia aceitação pela VALIDATA e pelo BANCO, sob critérios próprios de análise cadastral, financeira e creditícia, o CARTÃO poderá adquirir a FUNCIONALIDADE CRÉDITO, na forma deste Título IV.
- 19.1. Ao propor aderir à FUNCIONALIDADE CRÉDITO para o CARTÃO, o ESTUDANTE responderá, na forma da Lei, pela autenticidade das informações pessoais ou de consumo que tiver prestado, inclusive em proposta ou em formulários apropriados.
- O ESTUDANTE estará obrigado a manter as suas informações cadastrais sempre atualizadas e comunicará qualquer alteração à VALIDATA, comprovando-a se lhe for requerido; BANCO também poderá solicitar atualização desse cadastro, a qualquer tempo. A VALIDATA transmitirá ao BANCO e ao ESTUDANTE, as atualizações cadastrais requeridas ou informadas.

- 19.2. Caso, ao solicitar FUNCIONALIDADE CRÉDITO, o ESTUDANTE seja pessoa:
- a) Maior de 18 anos ou emancipado, estará ciente de que a prática de qualquer dos atos aludidos a seguir comprovará a sua adesão e aceitação dessa funcionalidade;
 - b) Menor de 18 anos e maior de 16 anos, a sua aceitação, além do indicado acima, também dependerá da aceitação, pela VALIDATA e pelo BANCO, da autorização para tanto conferida por seu responsável (pai, mãe ou tutor legal), comprovada documentalmente; ao conceder essa autorização tal responsável terá também constituído sua garantia pessoal do uso pelo ESTUDANTE da FUNCIONALIDADE CRÉDITO na forma citada no Título VI – Relacionamento com Bancos, adiante;
 - c) Menor de 16 anos, a FUNCIONALIDADE CRÉDITO poderá ser negada.
 - **Conforme a análise cadastral e creditícia promovida através do SISTEMA, a concessão da FUNCIONALIDADE CRÉDITO através do CARTÃO estará também condicionada à constituição de garantia pessoal por terceiro indicado pelo ESTUDANTE, na forma do Título VI – Relacionamento com Bancos, adiante.**
20. Aceitação da Proposta. Ao aceitar a proposta de adesão do ESTUDANTE À FUNCIONALIDADE CRÉDITO, o SISTEMA conferirá a ele, direito de utilizar o CARTÃO em OPERAÇÕES, nos limites mensais que tiver atribuído, bem como de obter linhas de crédito, na forma adiante aludida.
- **O ESTUDANTE terá ativado a FUNCIONALIDADE CRÉDITO momento em que receber o CARTÃO, efetuar o desbloqueio do CARTÃO recepcionado, cadastrar ou habilitar a sua SENHA em equipamento ou em software disponibilizados pela VALIDATA, o que ocorrer primeiro;**
 - **Ao ativar a FUNCIONALIDADE CRÉDITO, o ESTUDANTE terá ratificado a sua adesão ao presente, a sua subordinação às disposições do presente e terá aceitado as condições em que lhe foram ativadas essa mesma funcionalidade.**
21. Linhas de Crédito. O CARTÃO terá duas linhas de crédito distintas, estabelecidas no Título VI – Relacionamento com Bancos, sendo uma delas para uso exclusivo junto ao INSTITUTO ou quem lhe suceda, viabilizando o pagamento das despesas com os estudos do ESTUDANTE no INSTITUTO e outra linha, sem destinação especificada, que poderá ser utilizada em OPERAÇÕES e em SAQUES.
- 21.1. Opções. O ESTUDANTE, sob seu critério, poderá optar por uma ou por ambas as linhas de crédito disponibilizadas na FUNCIONALIDADE CRÉDITO do CARTÃO.
- 21.2. Condições dos Financiamentos. VALIDATA pleiteará o financiamento das linhas de crédito acima nos BANCOS que ela escolher e os obterá por conta, ordem e risco do ESTUDANTE e do GARANTIDOR (se existente), para destiná-los às suas finalidades e, também, para financiar o saldo devedor do ESTUDANTE apurado data do vencimento da fatura do CARTÃO, o que inclui, sem limitar: OPERAÇÕES não liquidadas, empréstimos parcelados, despesas e encargos pertinentes, inclusive tributários, financeiros, moratórios e/ou convencionais. Fica assegurada a prévia informação ao ESTUDANTE sobre os encargos, remuneração e/ou sobre as tarifas aplicáveis a tal financiamento, mediante qualquer dos meios de comunicação do Sistema, na forma adiante mencionada.

- **Os encargos dos financiamentos e as tarifas pelos serviços prestados ao ESTUDANTE serão calculados *pro rata temporis* quando for o caso. Os encargos, especialmente juros, aplicados sobre financiamento de valores em atraso no pagamento pelo ESTUDANTE serão mais elevados.**
- 21.2.1. O crédito resultante dos financiamentos poderá ser objeto de operações financeiras ou bancárias, a exemplo, mas sem restringir: cessão, securitização, com ou sem constituição de gravames garantidores como forma de viabilizar o custeio e/ou ampliar a captação de recursos para tal financiamento, atendendo os normativos aplicáveis.
- 21.3. Procuração. Ao aderir ao presente, o ESTUDANTE e o GARANTIDOR terão constituído a VALIDATA sua legítima procuradora exclusivamente para os financiamentos citados no item anterior, com poderes amplos, irrevogáveis e necessários para negociar e obter crédito junto a BANCOS, neles abrir contas e movimentar os valores financiados; assinar, aceitar e/ou emitir contratos, títulos de crédito que representem a dívida do ESTUDANTE; acertar prazos, juros, comissões e demais despesas da dívida, repactuá-los; confessar dívidas, estipular formas de pagamento e penalidades e substabelecer estes poderes.
- 21.4. Repasse e Garantia. O valor do financiamento contratado através da procuração do item anterior será utilizado no pagamento da dívida do ESTUDANTE e para ele repassado com os respectivos encargos cobrados, com os tributos, contribuições e adicionais fiscal-tributários incidentes e com as tarifas de serviços e/ou de intermediação aplicáveis. Quando a VALIDATA garantir o pagamento desse financiamento concedido por BANCO, terá direito a uma remuneração, adicional àquela de sua intermediação de responsabilidade do ESTUDANTE e poderá liquidar o débito nos BANCOS financiadores na data do vencimento desses contratos, sub-rogando-se nos direitos e encargos decorrentes ou a ele relacionados, para cobrá-los do ESTUDANTE.

Título V. - _____ AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS.

22. Locais. O CARTÃO e/ou seu número serão utilizados SOMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL e em ESTABELECIMENTOS, terminais ou em locais disponibilizados pela VALIDATA e/ou por PARCEIRO.
- O SISTEMA poderá encaminhar mensagens de texto (SMS) para o celular cadastrado do ESTUDANTE, de acordo com as opções disponíveis, contendo informações sobre o CARTÃO, a exemplo, sem limitar, valores de OPERAÇÕES, solicitação de autorização para OPERAÇÕES, limite de crédito e vencimento da fatura.
- 22.1. Documentos. O ESTABELECIMENTO pode exigir a apresentação de identificação do ESTUDANTE, para conferir suas informações pessoais e para celebrar OPERAÇÕES.
- 22.2. Conferência. O ESTUDANTE conferirá a exatidão dos valores, dos serviços e a quantidade e/ou qualidade do que tiver adquirido, no ato em que celebrar OPERAÇÃO com ESTABELECIMENTO, diante da responsabilidade deste último por tal OPERAÇÃO.

23. Formalização. Cada OPERAÇÃO estará comprovada e formalizada, inclusive os financiamentos concedidos, pela digitação de SENHA, pela assinatura em comprovante e/ou pela prática de ato que caracterize a realização da OPERAÇÃO pelo ESTUDANTE, aí incluindo, mas sem limitar, a confirmação por arquivo eletrônico (E-mail ou similar) e a recepção de mercadoria ou de serviço decorrente da mesma OPERAÇÃO. Os registros e documentos gerados por sistemas eletrônicos ou automatizados utilizados na prestação de serviços ou no fornecimento de bens ao ESTUDANTE comprovam a identificação e/ou prova das instruções transmitidas por ele, dos serviços ou do fornecimento, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.
- Celebrada a OPERAÇÃO, o ESTUDANTE estará obrigado por seus respectivos efeitos e encargos.
- 23.1. Comprovantes. O ESTUDANTE deverá se certificar de receber cópia do comprovante de cada OPERAÇÃO realizada para conferência e de que o CARTÃO foi utilizado sob seu controle e/ou na sua presença. O comprovante será assinado por meio eletrônico, através da SENHA do ESTUDANTE. O ESTUDANTE poderá obter fac-símile de comprovante de OPERAÇÃO realizada em até um ano anterior à data sua solicitação, mediante pagamento da tarifa respectiva, com o decurso do prazo operacional necessário à entrega da via fornecida pelo ESTABELECIMENTO.
- 23.2. Assinatura em Arquivo e Transação WEB. Caso o ESTUDANTE venha a ajustar, com ESTABELECIMENTO, fornecimento de bens ou de serviços por telefone, por meio eletrônico, ou através da Internet, mas sem seu controle direto e/ou sem digitar a sua SENHA, os valores dessas OPERAÇÕES serão lançados, de boa fé, a débito do ESTUDANTE para cobrança, sob comando do ESTABELECIMENTO fornecedor.
- 23.3. Autorização de Débito. O ESTUDANTE poderá celebrar OPERAÇÃO com ESTABELECIMENTO, PARCEIRO e/ou BANCO através de processos de segurança disponibilizados pelo SISTEMA, aí incluindo, sem limitar, meio eletrônico, Internet, telefone, mensagem de texto (SMS) em telefone celular, cujo valor será debitado no CARTÃO para cobrança.
- 23.4. Seguros e pagamentos continuados. O ESTUDANTE poderá utilizar o CARTÃO como meio de pagamento de suas eventuais despesas com Seguro ou outros pagamentos que impliquem em dispêndio mensal. Na hipótese, o SISTEMA debitará no CARTÃO, nas datas aprazadas, os valores mensais ajustados, para pagamento na data de vencimento do CARTÃO, eleita pelo ESTUDANTE.
- **Se o CARTÃO for cancelado por qualquer motivo, o SISTEMA imediatamente deixará de efetuar o pagamento do prêmio mensal do seguro estipulado pelo ESTUDANTE e este deverá, sob sua responsabilidade exclusiva, providenciar outro meio de pagamento na Cia. Seguradora, se esta assim o admitir ou substituir a cobertura securitária através de outra apólice de seguro.**
24. Garantia e Responsabilidade. O ESTABELECIMENTO é diretamente responsável pela garantia, qualidade, quantidade, preços e pela forma de comercialização de seus produtos, bens e/ou

serviços inclusive eventuais encargos que aplicar a seus preços e/ou parcelamentos; assim o ESTUDANTE: **(a)** apresentará as suas reclamações à VALIDATA, para que esta as encaminhe para o ESTABELECIMENTO responsável; **(b)** exonera a VALIDATA e demais PARCEIROS por eventuais vícios ou defeitos identificados, ainda que ocultos, porque os conferirá diretamente e está ciente de que o CARTÃO constituiu mero meio de pagamento dessa aquisição; **(c)** deverá pagar a OPERAÇÃO demonstrada na fatura, até que o ESTABELECIMENTO determine o estorno do seu valor, porque cabe ao mesmo a responsabilidade pelas OPERAÇÕES decorrentes do seu fornecimento de produtos, bens e/ou serviços.

24.1. Divergências. O ESTUDANTE diretamente dirimirá suas eventuais divergências com o ESTABELECIMENTO responsável pelo serviço ou pelo fornecimento de bens e/ou com ele acordará as eventuais devoluções, inclusive eventuais acertos financeiros, sem a participação da VALIDATA ou do BANCO.

24.2. Restrições. Eventuais restrições impostas ou a recusa no uso ou na aceitação do CARTÃO por ESTABELECIMENTO não gerarão qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, para a VALIDATA, nem para o BANCO.

24.3. Cancelamento de Operação. O ESTUDANTE deverá obter do ESTABELECIMENTO responsável, NO MESMO ATO EM QUE AJUSTAR O CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO, O RESPECTIVO COMPROVANTE, PARA SE ASSEGURAR DESSE CANCELAMENTO.

24.4. Garantia ao Estabelecimento. Independente da forma de pagamento que for ajustada com o ESTUDANTE, o valor das OPERAÇÕES devido aos ESTABELECIMENTOS será pago a estes, na forma, datas e procedimentos fixados pelo SISTEMA diretamente com os mesmos.

25. Vedações. O CARTÃO não deverá ser utilizado, nem o seu número, para jogos virtuais na Internet, nem para transações vedadas pela legislação em vigor; também não poderá ser utilizado em OPERAÇÕES junto a ESTABELECIMENTO de sua propriedade ou de seus familiares ou correlatos. A violação desta disposição implica em o ESTUDANTE assumir a única e exclusiva responsabilidade pelos eventuais prejuízos incorridos, inclusive os que forem acarretados à VALIDATA ou a terceiros e até, em rescisão da sua adesão ao presente.

TITULO VI - _____ RELACIONAMENTO COM BANCOS.

26. Operações Bancárias. O BANCO poderá disponibilizar transações bancárias e linhas mensais de crédito para o CARTÃO que tenha a FUNCIONALIDADE CRÉDITO, de interesse do ESTUDANTE. Na hipótese, VALIDATA auxiliará o ESTUDANTE nessas OPERAÇÕES como correspondente bancário, as quais estarão também subordinadas à: **(a)** disponibilização do SISTEMA para cada uma delas através do CARTÃO; **(b)** permissão legal conferida pelos normativos pertinentes especialmente

Banco Central do Brasil e também, à (c) sua disponibilização pelo BANCO, sob seus exclusivos critérios e parâmetros administrativos.

- 26.1. Débito em Conta Corrente. Quando disponível e for solicitado pelo ESTUDANTE, e se admitido pelo BANCO, o CARTÃO poderá ser utilizado para movimentar conta corrente do ESTUDANTE mantida no mesmo e realizar as demais transações bancárias por ele admitidas, sob seu exclusivo critério. Ativada esta funcionalidade, pelo ESTUDANTE e pelo BANCO, este último, sob as regras do SISTEMA estará também autorizado pelo ESTUDANTE para, no caso de atraso no pagamento da fatura do CARTÃO em período igual ou superior a noventa (90) dias, a debitar na conta corrente vinculada ao CARTÃO, o saldo demonstrado na fatura na data do vencimento, sendo que, se o saldo existente na mesma conta for insuficiente, o débito sucessivamente ocorrerá no montante disponível, até ocorrer a total liquidação do saldo devedor.
- 26.2. Transferência de Débitos. Se for solicitado pelo ESTUDANTE e estiver disponibilizado pelo SISTEMA, o CARTÃO poderá recepcionar valores devidos pelo ESTUDANTE oriundos de despesas com outros cartões de crédito, para pagamento através de empréstimo concedido por BANCO. Nesta hipótese, o BANCO (a) poderá estabelecer, sob seu critério exclusivo, quais as despesas elegíveis para a transferência e serem financiadas para o ESTUDANTE; (b) liquidará as despesas transferidas e financiadas, através do SISTEMA, diretamente aos respectivos credores, ocasião em que se consumará o débito no valor correspondente, com os respectivos encargos no CARTÃO do ESTUDANTE.
- 26.3. Pagamento de Contas. O ESTUDANTE poderá, uma vez que seja disponibilizado pelo SISTEMA e/ou por BANCO, utilizar o CARTÃO como meio de pagamento para liquidar obrigações vencíveis à vista, com data certa e determinada; na hipótese, através da FUNCIONALIDADE CRÉDITO, o SISTEMA liberará um empréstimo de BANCO para o ESTUDANTE, no mesmo valor dessas obrigações, as quais serão liquidadas nas respectivas datas diretamente aos credores por conta e ordem do ESTUDANTE; sobre esse empréstimo serão aplicados os encargos adiante estipulados, desde o dia da liquidação da obrigação até o dia do vencimento da fatura em que constar o pagamento.
- As tarifas, encargos, tributos, juros e despesas incidentes sobre a OPERAÇÃO de pagamento de contas (“Pague Contas”), inclusive o CET correspondente (conforme item 35.1, adiante) estarão disponíveis na Central de Relacionamento e no sítio da VALIDATA na Internet (validata.com.br), para conhecimento prévio do ESTUDANTE. Eventualmente e em ações promocionais, esse empréstimo poderá ser liberado de encargos.
27. Saque. O uso do CARTÃO em OPERAÇÃO de SAQUE em moeda implica no pagamento da tarifa correspondente e, conforme o caso, acréscimo de encargos diários desde a data de sua realização até aquela de seu pagamento.
- Ao exercer uma das opções disponibilizadas em cada ocasião, para o SAQUE, o ESTUDANTE terá **CONCORDADO COM OS ENCARGOS INCIDENTES E COM A SUA FORMA DE CÁLCULO.**

- 27.1. Saque Parcelado. Caso o ESTUDANTE tenha optado pelo **parcelamento do SAQUE, o uso do CARTÃO nessa OPERAÇÃO implica no entendimento de que o mesmo pretende liquidar o empréstimo assim concedido pelo BANCO, na QUANTIDADE DE PARCELAS QUE O MESMO DEFINIU e que CONCORDOU COM OS ENCARGOS INCIDENTES E COM A SUA FORMA DE CÁLCULO**; essas parcelas serão lançadas a débito no Cartão integrando o pagamento mínimo informado na fatura.
- 27.2. Encargos. As taxas incidentes, os limites e as quantidades de parcelas admitidas pelo BANCO, dentro do permissivo legal aplicável, estarão disponíveis na Central de Relacionamento da VALIDATA e, conforme o caso, no sítio da VALIDATA na Internet (validata.com.br), inclusive o CET correspondente (conforme item 35.1, adiante) para conhecimento prévio do ESTUDANTE.
- O financiamento das OPERAÇÕES de SAQUE pelo BANCO será imediato.
28. Financiamento de Aquisições e Saques. A funcionalidade crédito do CARTÃO poderá ter linha mensal de crédito, pré-definida pelo SISTEMA, para que o ESTUDANTE a utilize em OPERAÇÕES, parcelamentos de compras e em SAQUES; esta linha dependerá da aceitação, pela VALIDATA e pelo BANCO, da proposta feita pelo ESTUDANTE de adesão a ela, será concedida na forma do disposto no item 26, atenderá o disposto no Título VII - Limites, Autorização, Bloqueio adiante, e também, o seguinte:
- 28.1. Valor. Essa linha mensal de crédito será informada na fatura do CARTÃO; o financiamento concedido a partir dela será em valor máximo correspondente ao montante do saldo devedor do ESTUDANTE, apurado e não liquidado na data do vencimento de cada fatura e poderá ser alterada ou reduzida, sob critério do BANCO, a qualquer tempo, principalmente diante dos normativos legais aplicáveis e dos limites de que trata o Título VII - Limites, Autorização, Bloqueio adiante.
- 28.2. Condições. Os percentuais máximos de encargos financeiros, informados na fatura, também abrangerão as remunerações adicionais e/ou tarifas aplicáveis. Para viabilizar o financiamento desejado pelo ESTUDANTE, o BANCO poderá concedê-lo em operações financeiras ou bancárias, incluindo, sem limitar, cessão, securitização, e constituição de gravames garantidores, tudo como forma de viabilizar o custeio e/ou ampliar a captação de recursos para tal financiamento, dentro do permissivo contido nos normativos aplicáveis.
- 28.3. Oposição. O ESTUDANTE poderá opor-se ao financiamento supra, a qualquer tempo, desde que mediante prévio aviso escrito de 30 (trinta) dias; na hipótese, deverá sempre pontualmente pagar o total de seu saldo devedor demonstrado na fatura, até sua data de vencimento, sob pena de arcar com os encargos oriundos da mora e do financiamento que o BANCO concederá para esse saldo não liquidado.
29. Crédito para Estudos. A funcionalidade crédito do CARTÃO poderá ter linha semestral de crédito, ADICIONAL e ESPECÍFICA para que o ESTUDANTE a utilize NO PAGAMENTO DE MENSALIDADES devidas ao INSTITUTO por força de seus estudos (apenas denominada, no

presente, de “**Estudcred**”); o ESTUDCRED poderá ter outra denominação mercadológica e (a) também dependerá de a VALIDATA e o BANCO terem aceitado a proposta feita pelo ESTUDANTE de adesão ao mesmo; (b) será concedido na forma do disposto no item 26, acima; (c) atenderá o disposto no Título VII - Limites, Autorização, Bloqueio e ainda, o seguinte:

29.1. Quantidade. O ESTUDANTE informará o número de mensalidades que deseja pagar através do ESTUDCRED quando o solicitar, ciente de que está limitado a cada semestre a ser por ele cursado, sempre individualmente considerado, inclusive para os efeitos adiante.

29.1.1. O ESTUDCRED também poderá financiar as mensalidades em atraso do ESTUDANTE junto ao INSTITUTO e mediante prévio acordo quanto aos juros incidentes e ao prazo de resgate, sob as regras e disponibilidade do SISTEMA na ocasião.

29.2. Encargos. O valor assumido pagar pelo ESTUDCRED, considerando o semestre a vencer, será acrescido de juros previamente fixados cujas taxas serão previamente informadas ao ESTUDANTE, em cada ocasião.

29.3. Pagamentos. Ao aderir ao ESTUDCRED, o ESTUDANTE terá determinado que as mensalidades de cada semestre sejam diretamente pagas ao INSTITUTO, a cada mês e pontualmente, sendo exonerado de penalidades por eventual atraso, sendo que:

- a. O ESTUDANTE resgatará as prestações do ESTUDCRED, já incluídos os juros acordados, em parcelas mensais, em número máximo correspondente ao DOBRO DE MESES DO SEMESTRE ASSUMIDO PAGAR pelo ESTUDCRED;
- b. No caso de financiamento de mensalidades vencidas e não pagas, o número de prestações atenderá o acordo prévio celebrado com o ESTUDANTE;
- c. Todas as parcelas do ESTUDCRED serão debitadas na fatura do CARTÃO do ESTUDANTE, sendo a primeira parcela, na primeira fatura emitida após a adesão do ESTUDANTE ao ESTUDCRED.

29.4. Renovação. O compromisso do ESTUDCRED está limitado a cada semestre, individual e sucessivamente considerado, e às mensalidades que o compões, cujo pagamento o ESTUDANTE solicitou. Deferido o compromisso de pagar, no último mês civil desse respectivo semestre em curso, o ESTUDANTE será informado se o ESTUDCRED será renovado - ou não para o semestre seguinte. A renovação do ESTUDCRED estará subordinada ao pontual pagamento pelo ESTUDANTE das faturas do CARTÃO e, também, na ocasião, à ausência de apontes cadastrais e à aprovação creditícia do ESTUDANTE e do eventual GARANTIDOR, sendo que:

- a. **Caso o ESTUDCRED não vá ser renovado** para o semestre seguinte, **esse fato: (1) não prejudicará o parcelamento referido no subitem 29.3. Pagamentos, que perdurará sem solução de continuidade, nas condições originariamente pactuadas; (2) será avisado ao ESTUDANTE no último mês do semestre através da própria fatura do CARTÃO.**
- b. **Caso o ESTUDCRED possa ser renovado** para o primeiro próximo semestre a vencer: **(1) a taxa de juros (também prefixada) e essa renovação serão previamente informadas ao ESTUDANTE através da fatura do CARTÃO do último mês do semestre em curso, ou através dos meios de comunicação do SISTEMA; (2) O valor das parcelas mensais a vencer na ocasião, deduzidos os juros vincendos, será incorporado àquele que será de responsabilidade do ESTUDCRED para o primeiro**

próximo semestre; **(3) as prestações do ESTUDCRED serão calculadas e pagas pelo ESTUDANTE na mesma forma, prazo e condições do subitem 29.3, acima.**

c. A qualquer momento o ESTUDANTE poderá determinar que o ESTUDCRED não seja renovado, através de qualquer dos meios de comunicação previstos no presente, com os efeitos do subitem 29.4.1, subseqüente.

29.4.1. Cancelamento. O ESTUDANTE poderá cancelar a FUNCIONALIDADE CRÉDITO do CARTÃO ou o próprio ESTUDCRED a qualquer tempo, desde que sem prejudicar o resgate do financiamento já obtido para pagar as parcelas mensais, que continuará sendo promovido na forma e condições fixadas neste item 29 e seus subitens. Na hipótese, o ESTUDCRED continuará pagando, ao INSTITUTO, as mensalidades que se comprometeu até a última do semestre em curso.

29.5. Substituição. O Banco poderá substituir o ESTUDCRED, por outro mecanismo de financiamento que seja mais favorável, de acordo com o permissivo legal para ele disponibilizado, independente da anuência prévia ou posterior do ESTUDANTE, desde que não cause agravamento de custos para o ESTUDANTE.

30. Garantidor. Ambas as linhas de crédito ao ESTUDANTE, previstos neste Título VI, se a análise cadastral, creditícia e financeira assim o requerer, poderão estar subordinadas à prévia constituição de garantia, a ser expressamente conferida por terceiro indicado pelo ESTUDANTE (o "Garantidor"); na hipótese:

30.1. Ao assinar a Proposta de Adesão ao presente, GARANTIDOR terá se solidarizado sem restrições com o ESTUDANTE, no cumprimento de todas as obrigações decorrentes do uso da FUNCIONALIDADE CRÉDITO do CARTÃO, até por força do Art. 264 e seguintes do Código Civil, aí incluindo, sem restringir: pagamentos de valores, encargos da mora, penalidades e demais obrigações pecuniárias (principal e acessórias);

30.2. A cada renovação ocorrida no ESTUDCRED, prevista no subitem 29.4, acima, o BANCO poderá exigir, através da VALIDATA, a renovação do cadastro do GARANTIDOR como condição para essa mesma renovação;

30.3. Ao aderir ao presente, o GARANTIDOR terá também assumido e estendido a sua solidariedade mesmo para as renovações do ESTUDCRED na forma e condições indicadas no item 29 e seus subitens; e ainda, **terá constituído o ESTUDANTE como seu interlocutor junto à VALIDATA e ao BANCO, com poderes bastantes para assinar o que for necessário ao cumprimento dos objetivos e condições deste instrumento, especialmente do item 28 e do item 29 acima.**

TÍTULO VII - _____ LIMITES, AUTORIZAÇÃO, BLOQUEIO.

31. Encargos. Todas as OPERAÇÕES celebradas com uso da FUNCIONALIDADE MOEDEIRO ELETRÔNICO e/ou da FUNCIONALIDADE CRÉDITO no CARTÃO estão sujeitas a encargos, a prévia autorização e a limites, na forma deste Título VII.

- 31.1. Limites de Operações. O ESTUDANTE terá LIMITE MENSAL DE OPERAÇÕES correspondente, segundo critérios próprios de análise e de avaliação da VALIDATA e do BANCO, ao máximo mensal de endividamento cumulativo do ESTUDANTE COM OPERAÇÕES, dentro do limite mensal de crédito conferido pelo BANCO; ambos esses limites:
- Não estabelecem obrigação de o BANCO conceder qualquer modalidade de crédito ou de empréstimo ao ESTUDANTE, nem a GARANTIDOR, inclusive via financiamento de compras;
 - Serão informados por ocasião da remessa do CARTÃO que tem a funcionalidade de crédito e, também, na fatura, QUANDO FOREM RENOVADOS;
 - Serão ajustados às condições de norma legal ou regulamentar superveniente à adesão do ESTUDANTE, que: (i) altere as condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submetem os financiamentos e/ou parcelamentos concedidos por BANCO; (ii) crie novos tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, ou que (iii) eleve as atuais alíquotas dos tributos; esses ajustes poderão implicar em redução dos limites de crédito até o montante do efetivo saldo devedor, o que será comunicado ao ESTUDANTE;
 - Poderão ser bloqueados pelo SISTEMA, quando este for cientificado da existência de restrição de crédito ou de não cumprimento de obrigação contratual pelo ESTUDANTE, através de órgãos e entidades de proteção ao crédito, do Banco Central do Brasil (via Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF) ou de órgão encarregado de cadastrar esses eventos, sempre mediante aviso ao ESTUDANTE;
 - Serão reduzidos pelos valores totais das OPERAÇÕES parceladas e pelos valores das OPERAÇÕES celebradas, aí incluindo financiamento de saldo devedor e dos encargos pertinentes, e serão recompostos proporcionalmente aos pagamentos efetuados.
 - O ESTUDCRED, de que trata o item 29 deste instrumento, com os encargos ali previstos, não afeta o limite mensal de crédito do ESTUDANTE para financiar suas aquisições, aludido no item 28.
- 31.2. Revisão de Limites. A qualquer tempo o ESTUDANTE poderá pleitear a revisão dos limites da FUNCIONALIDADE CRÉDITO, comprovando a sua capacidade de endividamento e/ou de renda. Essa alteração será promovida sob única e exclusiva conveniência da VALIDATA, cuja aceitação será comunicada na fatura do CARTÃO. O ESTUDANTE e o GARANTIDOR terão aceitado essa alteração de limite, quando o CARTÃO (ou o seu número) for utilizado em qualquer OPERAÇÃO após tal comunicação. O pagamento de valor excedente ao demonstrado em fatura do CARTÃO não eleva os limites já atribuídos pelo SISTEMA.
- 31.3. Excesso nos Limites. Cabe ao ESTUDANTE o controle de seus gastos, para não exceder os limites acima porque, se ultrapassados: (a) haverá a cobrança de tarifa pelo excesso incorrido, por força do respectivo risco assumido pela VALIDATA e pelo BANCO; (b) o débito então apurado ou o valor do excesso deverá ser imediatamente pago, mesmo antes da data de vencimento da fatura, se requerido pela VALIDATA; (c) a FUNCIONALIDADE CRÉDITO será temporariamente bloqueada para apurar eventual uso indevido ou mesmo, será cancelada, ficando claro que a reincidência, é infração grave e enseja o cancelamento da adesão do ESTUDANTE a essa funcionalidade.

32. Autorização. Cada OPERAÇÃO poderá estar subordinada a prévia conferência de dados cadastrais do ESTUDANTE e estará sujeita à prévia autorização de valor concedida pelo SISTEMA; essa autorização consiste em mera identificação, na hora e data da OPERAÇÃO, que o CARTÃO está apto à OPERAÇÃO requerida e que o limite disponível suporta o valor da mesma. **O SISTEMA poderá requerer informações adicionais do ESTUDANTE, a qualquer tempo, para autorizar a celebração de OPERAÇÃO, ou negá-la com base na situação cadastral ou creditícia do ESTUDANTE.**
33. Roubo, Fraude e outras irregularidades. O ESTUDANTE comunicará verbal e imediatamente à Central de Relacionamento da VALIDATA, o eventual EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, FRAUDE ou suspeita de USO INDEVIDO ou de FALSIFICAÇÃO do CARTÃO, e atenderá o seguinte:
- O ESTUDANTE por escrito comunicará o ocorrido à VALIDATA e, no caso de FURTO ou de ROUBO, anexará o Boletim de Ocorrência Policial eventualmente requerido pela norma legal; **ao avisar por qualquer outro meio, ratificará o aviso na forma aqui indicada, para alcançar os efeitos a seguir;**
 - A PARTIR da hora da recepção do aviso escrito será providenciado o cancelamento do CARTÃO, a sua reposição e o início da apuração da ocorrência, sendo que o ESTUDANTE não responderá civilmente pelas OPERAÇÕES celebradas posteriormente a essa recepção de aviso;
 - Subsiste inalterada a responsabilidade do ESTUDANTE pelas OPERAÇÕES celebradas até a hora da recepção desse aviso, ainda que ultrapassem os limites atribuídos, porque utilizaram a sua SENHA sigilosa.**
- 33.1. Suspeita de Uso Indevido. Se ocorrerem indícios ou suspeita de uso indevido do CARTÃO ou de seu número em OPERAÇÃO, inclusive com base no comportamento habitual de consumo, o ESTUDANTE será procurado para se certificar se as mesmas estão sendo realizadas sob sua vontade ou sua ordem. Se esse contato não se consumir por qualquer motivo, a funcionalidade crédito do CARTÃO será bloqueada para uso até se concluírem as averiguações.
- O padrão de consumo com OPERAÇÕES através do CARTÃO é monitorado pelo SISTEMA; AO OCORRER DESVIO SIGNIFICATIVO NESSE PADRÃO DE CONSUMO, PODERÁ SER NEGADA AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO, até pelos motivos citados neste item 33.1. Na hipótese, o ESTUDANTE deverá contatar a Central de Relacionamento da VALIDATA, para ser orientado sobre o procedimento a ser adotado.
- 33.2. Suspeita de Irregularidade. O ESTUDANTE compromete-se a informar prontamente à VALIDATA, a ocorrência de qualquer divergência ou irregularidade na fatura ou no uso do CARTÃO, bem como a colaborar com a identificação da solução a ser dada a tais eventos, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para tal efeito e que dispuser.
- 33.3. Bloqueio e Cancelamento do Cartão. Determinadas ou todas as OPERAÇÕES poderão ser negadas, ou ainda, a funcionalidade crédito do CARTÃO poderá ser cancelada ou

bloqueada, com comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, sob exclusivo critério da VALIDATA e do BANCO, em qualquer das seguintes situações:

- a. Por força de informações cadastrais e/ou creditícias, inclusive recebidas de terceiros, pertinentes, mas sem limitar, ao atraso no pagamento do débito demonstrado na fatura, pagamento inferior ao mínimo nela informado e/ou atraso em qualquer OPERAÇÃO celebrada pelo ESTUDANTE com a VALIDATA ou com o BANCO;
- b. Comprometimento da capacidade de solvência do ESTUDANTE e/ou do GARANTIDOR, por força do consumo do seu limite total de seu endividamento, a critério da VALIDATA e/ou ao BANCO, em virtude de protesto de títulos ou do montante das OPERAÇÕES já celebradas e ainda não liquidadas aí incluídos os financiamentos concedidos e ainda sendo resgatados pelo ESTUDANTE;
- c. Suspeita de uso irregular ou indevido do CARTÃO;
- d. Excesso do ESTUDANTE no limite de crédito atribuído (item 31.3);

33.3.1. O limite de crédito do Cartão estará bloqueado por até cinco dias posteriores ao pagamento da fatura quando, na data de seu vencimento, o limite mensal de crédito tiver sido excedido.

- A ocorrência de bloqueio ou de cancelamento da FUNCIONALIDADE CRÉDITO não prejudica a obrigação de pagamento das OPERAÇÕES realizadas, nem do eventual saldo devedor demonstrado em fatura do CARTÃO.

33.4. Retenção do Cartão. O ESTABELECIMENTO poderá apreender o CARTÃO que tenha sido objeto de um dos eventos aludidos no item anterior, para devolvê-lo a seu emissor porque é bem de sua propriedade exclusiva. Na hipótese, o ESTUDANTE deverá se certificar de que o CARTÃO foi perfurado na sua presença, inutilizando-o, e deverá comunicar o ocorrido à VALIDATA.

34. Destruição. Quando a VALIDATA solicitar (diretamente ou através de ESTABELECIMENTO), o ESTUDANTE deverá perfurar a tarja magnética do CARTÃO, inutilizando-o, e o devolver imediatamente à VALIDATA, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes.

TITULO VIII - _____ TARIFAS, PARCELAMENTO, ENCARGOS, FATURA.

35. Fatos Geradores de Tarifas. Ao aderir a este instrumento, o ESTUDANTE terá se responsabilizado e se obrigado pelo pagamento dos valores a seguir, quando aplicados e demonstrados na Fatura:

- a) Uma tarifa de admissão (“Emissão do Cartão”), para cobrir os custos de cadastramento e de processamento na emissão do CARTÃO para o ESTUDANTE.
 - Se o CARTÃO for cancelado no primeiro ano de adesão, o valor da admissão, até então pago, poderá ser utilizado para ressarcir dos custos já incorridos com a emissão do CARTÃO.

- b) Uma anuidade (“Anuidade”) para cobrir os custos de revisão de cadastro e de atualização dos serviços colocados à disposição do ESTUDANTE. A ANUIDADE será debitada no mês imediatamente seguinte ao aniversário da adesão do ESTUDANTE.
- A ANUIDADE poderá ser parcelada ao ESTUDANTE.
- c) No financiamento do valor de OPERAÇÕES (parcelamento, financiamento rotativo através do BANCO e/ou OPERAÇÃO de SAQUE) e/ou para pagar débitos em atraso, como previsto no item 28 deste instrumento, **os seguintes encargos ao BANCO, contados dia-a-dia, a partir da data de cada respectiva OPERAÇÃO**, quando aplicados: a eventual taxa de início de relacionamento (“TIR”), destinada a cobrir custos de levantamento de dados cadastrais; os juros estipulados sobre o valor do principal financiado ou emprestado (“Juros”); o imposto sobre operações financeiras e de crédito (“IOF”) e os demais tributos incidentes; a tarifa de renovação de cadastro (“TRC”) destinada à atualização de dados cadastrais, além de outras tarifas ou contribuições determinadas ou autorizadas pelo BANCO ou por norma legal.
- d) No financiamento através do ESTUDCRED, previsto no item 29 deste instrumento, **os seguintes encargos ao BANCO**: a eventual taxa de início de relacionamento (“TIR”), destinada a cobrir custos de levantamento de dados cadastrais; os juros estipulados sobre o valor do principal financiado ou emprestado (“Juros”); o imposto sobre operações financeiras e de crédito (“IOF”) e os demais tributos incidentes, além de outras tarifas ou contribuições determinadas ou autorizadas pelo BANCO ou por norma legal.
- e) Em cada OPERAÇÃO, a tarifa remuneratória de processamento (“Tarifa de Processamento”), destinada a ressarcir os serviços prestados pela captura eletrônica ou convencional das informações do ESTUDANTE e/ou de suas solicitações de OPERAÇÃO, pelo enquadramento das mesmas nos requisitos do BANCO e por sua transmissão ao eventual financiador, a ESTABELECIMENTO e/ou conforme o caso, a PARCEIRO; essa Tarifa poderá ser unificada quando de sua cobrança na fatura do CARTÃO.
- f) No caso de atraso no pagamento de fatura, os encargos respectivos, indicados adiante, no item 41 Atraso no Pagamento.
- g) Ao pagar a fatura em rede bancária de compensação, a tarifa bancária de arrecadação (“TBA”) devida aos estabelecimentos bancários, ressarcindo as despesas que os mesmos incorrerem com os serviços que prestarem ao ESTUDANTE, de recepção dele, de manuseio da fatura e de recebimento de valores para repasse, prestados em suas agências.
- h) A cada abastecimento de crédito no Cartão, na FUNCIONALIDADE MOEDEIRO ELETRÔNICO (“Tarifa Moedeiro”) a tarifa vigente.
- i) A cada utilização de terminais e/ou caixas eletrônicos, a tarifa correspondente (“Tarifa Serviço Eletrônico”) à captura de informações e de transmissão de informações da Operação correspondente, ou mesmo de consultas, e também, quando for o caso, o valor do reembolso do serviço cobrado por PARCEIRO (“Reembolso Serviço Eletrônico”).
- j) Pelo excesso nos limites mensais atribuídos para crédito e/ou para OPERAÇÕES (“Tarifa de Excesso”), a tarifa respectiva vigente na ocasião.
- k) A cada emissão e remessa solicitada de segunda via de fatura mensal (“Segunda Via de Fatura”), a tarifa respectiva vigente na ocasião.

- l) Pela emissão e envio de segunda via de comprovante de OPERAÇÃO celebrada (“Segunda Via de Comprovante”), a tarifa respectiva a cada remessa.
- m) Pela emissão de segunda via do CARTÃO (“Segunda Via de Cartão”) inclusive aquela necessária por danos oriundos de mau uso ou negligência no seu manuseio, a tarifa vigente no momento da solicitação de substituição.
- n) A cada emissão de aviso através de mensagens de texto para celular cadastrado pelo ESTUDANTE no SISTEMA (“Tarifa SMS”), a tarifa respectiva vigente.
- o) A cada obrigação com vencimento a vista e com data certa liquidada através do Sistema (“Tarifa Conta Paga”), a tarifa vigente no momento de cada pagamento efetuado por conta e ordem do ESTUDANTE.
- p) Pela estruturação, manutenção e disponibilização de serviços do SISTEMA para o ESTUDANTE através do CARTÃO, uma tarifa mensal (“Tarifa Mensal de Manutenção”); essa tarifa será mensalmente cobrada na fatura, quando decorrerem (3) meses civis sem ser realizada OPERAÇÃO com o CARTÃO a contar última OPERAÇÃO realizada; a cobrança será interrompida se retornarem a ser celebradas OPERAÇÕES através do CARTÃO.
 - Caso o Estudante discorde da cobrança da Tarifa Mensal de Manutenção poderá extinguir a adesão que fez ao presente, na forma adiante estabelecida.

35.1. Fixação e Tabela. Os encargos acima: (a) Não incluem tarifas bancárias outras, nem as despesas de registro de qualquer natureza; (b) Eventualmente e sob exclusivo critério da VALIDATA, poderão ser fixados em quantias, não serem cobrados ou serem reduzidos por prazo determinado, em ações promocionais ou de acordo com a sua política interna então vigente; (c) serão unificados, para efeito de informação, sob o CET (Custo Efetivo Total), na forma e condições determinadas ou que venham a ser fixadas pelo Banco Central do Brasil, aí incluindo os respectivos fluxos e composição, os quais serão divulgados através de um dos meios de comunicação previstos neste instrumento; (d) Estarão disponíveis na Central de Relacionamento da VALIDATA e, quando aplicáveis, serão debitados na fatura, a qual também informará os pertinentes a créditos concedidos e a previsão máxima percentual para o período seguinte.

- O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, estará: (a) disponível, para conhecimento prévio do ESTUDANTE, na Central de Relacionamento e no sítio da VALIDATA na Internet, onde poderá ser informado dos fluxos e/ou da composição que foram considerados para a sua composição; (b) indicado na fatura do CARTÃO e, conforme o caso, também do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, junto com a taxa efetiva de juros e outros referenciais de remuneração ou de encargos incidentes e que não o integraram; (c) identificado e será aplicado de acordo com a modalidade de crédito disponibilizado para o ESTUDANTE, a exemplo, mas sem limitar: financiamento rotativo, financiamento de SAQUE, financiamento do ESTUDCRED.
- O CET para o próximo período será informado na fatura do CARTÃO e corresponde a todos os encargos, tributos, tarifas, juros e despesas incidentes sobre as operações de crédito vigentes na data de cada contratação celebrada sob a FUNCIONALIDADE CRÉDITO do CARTÃO, considerando o prazo de 30 dias. Nos financiamentos de prazo mais longo do que trinta dias, como o ESTUDCRED (item 29 deste instrumento), o CET será

calculado considerando todo o prazo contratado para esse financiamento, desde a data da contratação até a data de vencimento da última parcela.

35.2. Aplicação dos Encargos. Os encargos acima, quando aplicáveis, serão informados na fatura do CARTÃO. Os encargos sobre os financiamentos e linhas de crédito utilizadas pelo ESTUDANTE serão aplicados no período de sua utilização e cobrados na fatura do CARTÃO subsequente a essa utilização.

36. Parcelamento. Uma vez permitido pela legislação então vigente, o valor das OPERAÇÕES do ESTUDANTE poderá ser parcelado em quantidade de prestações previamente admitida pelo SISTEMA, a qual determinará o prazo desse financiamento contratado, sendo que:

- a) O montante dos parcelamentos obtidos compromete o limite mensal da funcionalidade crédito do CARTÃO para financiamentos e compras (item 28 deste instrumento), mas as suas prestações somente serão debitadas nas datas estabelecidas com o ESTUDANTE;
- b) Os encargos do parcelamento serão computados desde a data da contratação e seguirão as regras do mercado bancário vigente na ocasião; assim, NO MOMENTO EM QUE O ESTUDANTE OPTAR PELO PARCELAMENTO, ESTARÁ CONCORDANDO COM AS TAXAS, FORMA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS E COM O NÚMERO DE PRESTAÇÕES DESSE PARCELAMENTO;
- c) Este parcelamento não se confunde com o financiamento do preço promovido por ESTABELECIMENTO para a venda de seus produtos e/ou de serviços (também conhecida como venda a prazo), porque o mesmo será acordado e negociado diretamente pelo ESTUDANTE com o ESTABELECIMENTO, inclusive o que tange valor mínimo de parcela e a eventuais encargos e/ou juros incidentes; nesta hipótese, não há controle, nem participação do BANCO, nem da VALIDATA e, de boa fé, as parcelas resultantes desse financiamento do ESTABELECIMENTO serão apenas debitadas no CARTÃO, juntamente com as demais OPERAÇÕES.
- d) O ESTUDANTE deverá obter o CET e os encargos incidentes sobre o parcelamento na Central de Relacionamento, no sítio da VALIDATA na Internet e/ou em qualquer meio de comunicação disponibilizado pelo SISTEMA, para seu conhecimento prévio.

36.1. A linha de crédito destinada ao pagamento em parcelas iguais respeitará as especificações dos produtos financeiros administrados pelo BANCO e a sua utilização pelo ESTUDANTE está subordinada aos critérios de aprovação e de elegibilidade determinados pelo SISTEMA.

37. Fatura. A cada mês e através de fatura, a VALIDATA prestará contas da movimentação feita com o CARTÃO na FUNCIONALIDADE CRÉDITO, dos valores pagos e o respectivo saldo. Mediante prévio acordo com a VALIDATA e com o pagamento, a ela, dos custos correspondentes, a fatura poderá ser emitida em periodicidade menor.

37.1. Conteúdo. Cada fatura identificará: (a) As OPERAÇÕES celebradas pelo ESTUDANTE no período de referência; (b) Os valores debitados das OPERAÇÕES (incluindo OPERAÇÕES de SAQUES e financiamentos), encargos, taxas e tarifas, pertinentes; (c) Os valores creditados

pelos pagamentos feitos pelo ESTUDANTE e o saldo existente; (d) A data de seu vencimento; (e) os limites de crédito, os encargos e demais informações previstos neste instrumento.

- As OPERAÇÕES e valores pertinentes ao período não abrangido pela fatura serão lançados na fatura subsequente.

37.2. Remessa de Faturas. A fatura estará disponível no sítio da VALIDATA na Internet e poderá, conforme o caso, ser remetida para o endereço eletrônico do ESTUDANTE (E-mail), para conferência deste. A VALIDATA, sob seu critério, poderá remeter a fatura por meio convencional (correspondência postada) para o endereço físico do ESTUDANTE.

37.3. Data de Vencimento. Ao aderir a este instrumento, o ESTUDANTE terá elegido, dentre as opções existentes, o dia de pagamento do seu débito apurado na fatura, que constitui a data de vencimento da fatura. O saldo do ESTUDANTE sempre estará disponível na Central de Relacionamento da VALIDATA, permitindo que o ESTUDANTE, a qualquer tempo, possa identificá-lo e liquidá-lo, até a data de vencimento da fatura.

- **Se o ESTUDANTE não receber sua fatura até a data de vencimento que eleger, esse fato não prejudicará a exigibilidade do pagamento, nem a aplicação dos encargos moratórios, caso seja ultrapassada a data de vencimento, sem que o ESTUDANTE pague o seu débito.**
- Se o ESTUDANTE tiver saldo devedor com o CARTÃO, quando da alteração da data de vencimento da fatura deverá liquidar a eventual diferença, a qual resultará dos cálculos e ajustes necessários à manutenção do equilíbrio financeiro.
- A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL NÃO PODERÁ SER ALTERADA, ENQUANTO HOVER UMA OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO SENDO RESGATADA.

38. Reclamações. O ESTUDANTE por escrito poderá questionar quaisquer dos lançamentos da fatura, em até noventa (90) dias corridos a contar da data de seu vencimento. O ESTUDANTE deverá liquidar os valores não questionados, para não incorrer em atraso no pagamento.

38.1. Na hipótese, e para promover as análises necessárias, a VALIDATA poderá suspender a cobrança dos valores questionados, sob a condição essencial de, **se constatar que os mesmos são de responsabilidade do ESTUDANTE (total ou parcialmente), serão debitados ao ESTUDANTE**, para pagamento na primeira fatura mensal subsequente, **acrescidos dos ENCARGOS moratórios, porque estará em atraso no pagamento**, para todos os efeitos.

39. Reconhecimento de Dívida. Para todos os efeitos da Lei, o ESTUDANTE terá aceitado integralmente a prestação de contas efetuada e reconhecido a liquidez e a certeza do débito apurado, se não promover questionamento no prazo do item 38. Reclamações, ressalvado ao ESTUDANTE, o direito de requerer a repetição do indébito, no prazo da Lei.

- A fatura, acompanhada de cópia deste instrumento, vale como prova do débito do ESTUDANTE, constituindo título exigível na forma da Lei, observando-se quando for o caso, a prova constituída na forma do item 48.2 Cópias, adiante. Esta disposição subsistirá ainda que seja extinta a adesão do ESTUDANTE a este instrumento.
40. Pagamento. A cada mês e na data de vencimento que eleger conforme acima, o ESTUDANTE pagará o seu débito apurado e demonstrado na Fatura:
- a) Mediante ficha bancária para compensação interbancária ou através de formulário próprio (denominado Pagamento Avulso ou similar) disponível em bancos conveniados ao BANCO; esse formulário também poderá ser utilizado para pagar valores, se e quando ocorrerem divergências em fatura mensal;
 - b) Se utilizar cheque ou outro meio de pagamento que, por qualquer motivo, não seja liquidado ou compensado a crédito do CARTÃO – ainda que por informação divergente – na mesma data de pagamento, incorrerá nas penalidades indicadas para atraso.
- 40.1. Pagamento a vista. Se o ESTUDANTE liquidar integralmente o saldo devedor demonstrado na fatura mensal, não ocorrerá financiamento, exceto as OPERAÇÕES pertinentes a SAQUES ou a parcelamento através do BANCO, cujos respectivos valores e encargos continuarão sendo devidos e acrescidos na forma previamente convencionada.
- 40.2. Antecipação. Se o ESTUDANTE pagar fatura antes da sua data de vencimento, o valor pago será considerado mera amortização por conta do seu débito, a ser apurado.
- 40.3. Pagamento Mínimo. O ESTUDANTE poderá pagar parte do seu saldo devedor demonstrado em fatura, se admitido pelas normas legais pertinentes então vigentes e sob as seguintes condições:
- a) O valor a ser pago pelo ESTUDANTE não será inferior à quantia indicada na mesma fatura pela expressão “Pagamento Mínimo” ficando claro que se essa quantia não for integralmente liquidada na data de vencimento, serão aplicadas as penalidades para atraso, a seguir previstas.
 - b) O saldo não pago será objeto de financiamento, na forma prevista neste instrumento.
41. Atraso no Pagamento. Ultrapassada a data de vencimento da fatura, sem que o ESTUDANTE tenha liquidado o seu débito ou caso tenha pago quantia inferior ao mínimo, o valor devido será acrescido de encargos diários, calculados pelas taxas praticadas pelo BANCO, segundo o mercado bancário e ainda de:
- a) Multa não compensatória (“Multa”) calculada pelo maior percentual legalmente admitido (nesta data de 2%) calculada sobre o valor apurado na forma da alínea (b) ou conforme o caso, da alínea (c), a seguir;
 - b) Juros moratórios de 1% ao mês ou fração de mês (“Juros de Mora”) sobre o débito atualizado, sem prejuízo da atualização monetária por índice geral de preços ou outro legalmente admitido ou de, alternativamente, a essa atualização,

- c) Comissão de permanência (“Comissão de Permanência”) praticada no BANCO de acordo com aquela do mercado bancário na ocasião, e ainda, de
- d) Ressarcimento das despesas incorridas com a eventual cobrança efetuada (“Tarifa de Cobrança”).
- Os encargos pelo atraso acima incidirão até a integral liquidação do débito, sem prejuízo da rescisão da adesão à funcionalidade crédito atribuída para o CARTÃO e da imediata aplicação do disposto adiante, para Vencimento Antecipado.
- **Enquanto existir atraso, a FUNCIONALIDADE CRÉDITO do CARTÃO estará também bloqueada ao uso; uma vez quitada a dívida, o bloqueio perdurará até se concluir o processo operacional de ajuste financeiro e de informação, o que consumirá um prazo aproximado de (5) dias.**

41.1. Divulgação do Atraso. No eventual atraso no pagamento das obrigações, Validata comunicará a ocorrência aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e demais encarregados de cadastrarem esses apontes) em nome do ESTUDANTE e, conforme o caso, do GARANTIDOR.

42. Vencimento Antecipado. Se o ESTUDANTE atrasar o pagamento de suas obrigações e/ou se for extinta, por qualquer motivo, a adesão do ESTUDANTE ao presente, a VALIDATA poderá dar por vencidas, por antecipação, todas as prestações e/ou valores vincendos de responsabilidade do ESTUDANTE (inclusive aquelas do item 28 e item 29 deste instrumento), cujos valores serão integralmente debitados, na data do evento. Na hipótese, o ESTUDANTE estará obrigado a imediatamente liquidar todo o seu débito, assim apurado e a restituir o CARTÃO recebido, devidamente inutilizado na forma descrita no presente.

43. Cobrança. Se a dívida do ESTUDANTE for objeto de serviços de cobrança administrativa ou de medida judicial, além dos acréscimos previstos acima para atraso no pagamento, o ESTUDANTE também suportará as despesas dessa cobrança, com custas judiciais e com os honorários advocatícios devidos pela sucumbência, fixados pelo Juízo, determinando-se que: **(a)** poderão ser sacadas Letras de Câmbio representativas do débito do ESTUDANTE ou exigir sua representação mediante Notas Promissórias a serem emitidas pelo ESTUDANTE; **(b)** O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL DEVIDO NÃO ACARRETERÁ A LIQUIDAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO PRESENTE E/OU NEM NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

- Iguais direitos cabem ao ESTUDANTE, se a cobrança for comprovadamente indevida ou se o mesmo tiver que cobrar da VALIDATA, qualquer quantia em atraso.

43.1. Contatos. O ESTUDANTE e o GARANTIDOR autorizam a VALIDATA a lhes contatar para solicitar o pagamento de despesas efetuadas e eventualmente não pagas pelo ESTUDANTE, inclusive através de mensagens de texto transmitidas para celular, as quais são tarifadas (“Tarifa SMS”) conforme item 35, acima.

TITULO IX - _____ VIGÊNCIA E DISPOSITIVOS GERAIS.

44. Vigência. A adesão do ESTUDANTE ao presente é por prazo indeterminado, a contar da data em que a mesma foi aceita pela VALIDATA.
- 44.1. Denúncia. Sob prévio aviso escrito com trinta (30) dias, o ESTUDANTE ou a VALIDATA poderá dar por finda a adesão feita pelo ESTUDANTE, resilindo as suas obrigações por antecipação.
- 44.2. Rescisão. Motiva, de pleno direito e independente de aviso (judicial ou não), a imediata rescisão e término da adesão feita pelo ESTUDANTE, ao ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** a violação de qualquer disposição deste instrumento, incluindo o não pagamento dos débitos apurados na data de vencimento eleita pelo ESTUDANTE e/ou o seu reiterado excesso nos limites de crédito; **(b)** a decretação de insolvência do ESTUDANTE ou se forem constatadas serem inverídicas as informações por ele prestadas ou de GARANTIDOR; **(c)** a realização de OPERAÇÕES consideradas de natureza irregular pela VALIDATA, principalmente as tentativas ou a realização de OPERAÇÕES fora do território nacional.
- 44.3. Transferência. A VALIDATA a qualquer tempo poderá ceder sua posição contratual ou transferir os seus direitos e obrigações que detenha junto ao ESTUDANTE em razão do CARTÃO para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer BANCO ou PARCEIRO, restando claro que esse evento não alterará o teor do presente e o adquirente estará obrigado a avisá-lo do ocorrido. **Se o ESTUDANTE discordar dessa cessão ou transferência, poderá encerrar a sua adesão com efeitos a seguir, mas se utilizar o CARTÃO ou celebrar OPERAÇÕES após esse aviso, esse seu ato será considerado como renúncia à faculdade aqui prevista.**
- 44.4. Efeitos do Término. No término da adesão do ESTUDANTE ao presente por qualquer motivo:
- O saldo devedor oriundo de todas as OPERAÇÕES celebradas deverá ser imediatamente liquidado, porque estarão vencidos, por antecipação todos os eventuais parcelamentos (inclusive aqueles do item 28 e item 29 deste instrumento), ficando claro que o não pagamento ou o atraso nesse pagamento, acarretará o acréscimo dos encargos financeiros e/ou moratórios previstos acima, porque esse saldo será de imediato exigível, na totalidade;
 - As disposições deste instrumento **perdurarão válidas e eficazes, sem constituir novação, única e exclusivamente para se apurar a eventual responsabilidade pelos direitos que tiverem sido infringidos e para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas e a integral liquidação de todo o saldo devedor do ESTUDANTE** ainda que apurado posteriormente à data da extinção da sua adesão;
 - Estarão cancelados todos os benefícios, serviços e funcionalidades do CARTÃO, colocados à disposição do ESTUDANTE, o qual estará obrigado a devolver o CARTÃO recebido, devidamente inutilizado na forma indicada no presente, e a não mais utilizá-lo, sob pena de fraude;
 - Se o ESTUDANTE quiser novamente obter CARTÃO, não terá mais direito a eventuais benefícios ou incentivos ofertados para recebê-lo, inclusive porque já usufruiu deles;

- e) **A simples devolução de CARTÃO não extingue os deveres e as obrigações oriundos da posse ou uso do CARTÃO e/ou das OPERAÇÕES celebradas pelo ESTUDANTE;**
 - f) O ESTUDANTE poderá se habilitar a receber a eventual devolução de créditos de sua titularidade, admitindo-se a compensação com os débitos então apurados;
 - g) Se a adesão ao presente tiver sido extinta sem violar suas disposições, o ESTUDANTE terá direito à restituição do valor líquido da anuidade eventualmente paga e não incorrida, corrigida *pro rata temporis*, pelo IGP-m ou outro índice da Fundação Getúlio Vargas que o venha a substituir, a ser apurado no trigésimo dia depois da data da quitação da eventual dívida existente; na hipótese ficando reservado, o direito de compensação de valores;
 - No eventual término do vínculo contratual entre o PARCEIRO e a VALIDATA, extinguir-se-ão os benefícios do PARCEIRO, mas o ESTUDANTE poderá optar por outra modalidade de CARTÃO operado pela VALIDATA;
45. Tolerância. A tolerância ou transigência no cumprimento de obrigação contratual será considerada ato de mera liberalidade, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse ocorrido, para todos os fins de Direito.
46. Dados Cadastrais. As informações cadastrais, creditícias, de consumo e financeiras do ESTUDANTE e do GARANTIDOR, que os mesmos fornecerem, integrarão a base de dados da VALIDATA e, ao aderirem ao presente, a terão autorizado: **(a)** a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil e demais órgãos e entidades de proteção ao crédito, sobre eventuais débitos e responsabilidades do ESTUDANTE, bem como **a transmitir essas informações a tais órgãos e entidades aí incluindo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)** e/ou quem os substitua ou que venha a ser despositário desses controles determinados pela Lei, em conformidade com a regulamentação pertinente, inclusive bancária, especialmente a Lei 9.613/98 e demais normas legais decorrentes; **(b)** a fornecê-las a BANCOS, instituições financeiras e a empresas ligadas, afiliadas ou seus sucessores que sejam credenciadas a ela; **(c) a compartilhá-las com BANCO e PARCEIROS, os quais também ficam expressamente autorizados a disponibilizá-las e a intercambiá-las visando a manutenção da confiança necessária à contratação através do CARTÃO;** **(d)** a utilizá-las, na forma da Lei, na oferta de bens e/ou de serviços;
- 46.1. Parcerias. Conforme o caso, o CARTÃO é emitido em razão de convênio estabelecido com PARCEIRO, visando oferta de benefícios, produtos e/ou facilidades para o ESTUDANTE pelo que, na hipótese:
- a) Ao aderir a este instrumento, o ESTUDANTE e o GARANTIDOR **terão autorizado a VALIDATA e o BANCO a disponibilizarem suas informações, para tal PARCEIRO, aí**

incluindo, sem limitar dados cadastrais e de consumo dele ESTUDANTE, com o único objetivo de viabilizar tal parceria, por esta ser a condição para a emissão e uso do CARTÃO pelo ESTUDANTE;

- b) Conforme o caso, o CARTÃO ou o seu número identificará o ESTUDANTE no PARCEIRO e/ou em pessoa por ele designada, que também poderá ser ESTABELECIMENTO, para realizar OPERAÇÕES;
- c) O PARCEIRO poderá disponibilizar benefícios e/ou serviços adicionais àqueles da VALIDATA, para o ESTUDANTE, através dos meios de comunicação do CARTÃO;
- d) VALIDATA manterá o ESTUDANTE informado dos benefícios disponíveis, comunicando-o, com antecedência de 30 (trinta) dias, a ocorrência de alteração nas suas condições ou de motivo que implique no cancelamento do benefício conferido.

47. Comunicações. Os meios de comunicação com o ESTUDANTE são a Central de Relacionamento da VALIDATA; o sitio da VALIDATA na Internet (validata.com.br); a correspondência (escrita ou por e-mail previamente cadastrado); as faturas; os avisos em sistemas computadorizados; e os anúncios na mídia falada ou escrita. **O ESTUDANTE sempre manterá atualizado seu cadastro, especialmente telefone e endereço para correspondência, inclusive eletrônico (e-mail), arcando com as conseqüências de sua eventual omissão.**

47.1. Central de Relacionamento. A VALIDATA disponibiliza a sua Central de Relacionamento para prestar esclarecimentos sobre o CARTÃO, taxas, tarifas e lançamentos de OPERAÇÕES, e ainda, sob processos de segurança de acesso, para fornecer saldos, dados de faturas, encargos financeiros, para promover alterações cadastrais e processar outras ocorrências de interesse do ESTUDANTE. A VALIDATA divulgará os telefones, dias e horários de funcionamento dessa Central de Relacionamento.

47.2. Sítio na Internet. A VALIDATA disponibiliza um sítio na Internet (validata.com.br) onde o ESTUDANTE poderá obter cópia do presente e se inteirar de novidades, e ainda, sob processos de segurança de acesso, celebrar determinadas OPERAÇÕES, desbloquear CARTÃO, obter cópia de faturas, promover atualizações cadastrais, e processar outras facilidades e ocorrências de interesse do ESTUDANTE.

- **O ESTUDANTE, ao utilizar os recursos desse sítio na Internet, obriga-se a preservar o necessário sigilo e segurança das informações, especialmente SENHA, antes e durante o momento de sua transmissão evitando divulgá-las para terceiros ou permitir o acesso indevido à área de segurança.**

47.2.1. Uma vez cumpridos os requisitos de segurança de acesso, de boa-fé a VALIDATA, através do sistema que provém esse sítio, **assumirá que é o ESTUDANTE que o está operando e está conferindo as autorizações requeridas e informadas.**

47.2.2. VALIDATA somente responde pelo sigilo e segurança das informações depois do momento em que tal sistema operacional venha a recepcioná-los, sob confirmação em tela do computador.

48. Instrumentos. Integrarão a adesão a este instrumento, de forma necessária e complementar: as condições da oferta e/ou da Proposta do CARTÃO as condições da aceitação da adesão do ESTUDANTE feita ao presente; a proposta de adesão; a comunicação de aceitação do ESTUDANTE; os certificados digitais; as faturas; os CARTÕES e a SENHA; os comprovantes e autorizações de débito estabelecidas pelo ESTUDANTE; as gravações de comunicações orais do ESTUDANTE ou de GARANTIDOR; as alterações e aditivos ao presente, as comunicações e autorizações dele decorrentes ou celebradas em virtude do presente; os registros e documentos gerados por sistemas eletrônicos ou automatizados utilizados na prestação de serviços ou no fornecimento de bens ao ESTUDANTE.
- 48.1. Gravação. Ao aderir este instrumento, o ESTUDANTE e o GARANTIDOR terão autorizado que as suas ligações telefônicas sejam gravadas em meio apropriado, e que se **possa utilizar essas gravações como prova da vontade manifestada pelo ESTUDANTE ou pelo GARANTIDOR**, para todos os fins e efeitos, inclusive em Juízo, especialmente para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora de sua comunicação.
- As ligações telefônicas poderão ser monitoradas através do SISTEMA, quando necessário.
- 48.2. Cópias. Ao aderir a este instrumento, o ESTUDANTE terá autorizado a microfilmar ou a copiar para meio magnético: a proposta de adesão, os documentos relacionados às faturas e aos comprovantes, **porque os mesmos serão arquivados pelo prazo de 90 dias; findo este prazo, os originais poderão ser destruídos, sendo válidas como originais, as cópias, fotocópias, fac-símile, microfilmes e/ou cópias digitalizadas dos comprovantes das OPERAÇÕES celebradas com o CARTÃO, para todos os efeitos legais.**
- 48.3. Alterações. A VALIDATA poderá introduzir alterações neste instrumento, mediante comunicação ao ESTUDANTE na forma prevista no presente ou através de novo instrumento, registrando-o em Cartório do Registro de Títulos e Documentos e informando o ESTUDANTE sobre o ocorrido. Comunicada a alteração:
- a) O ESTUDANTE poderá desistir da adesão feita ao presente, em até dez (10) dias corridos a contar da data do aviso, aplicando-se no caso o disposto no item 44.3 Efeitos do Término e em seus itens;
 - b) O uso do CARTÃO ou a celebração de OPERAÇÃO em data posterior implica em aceitação e em adesão irrestrita do ESTUDANTE e do GARANTIDOR, às alterações introduzidas.
- 48.4. Adesões Anteriores. O presente entra em vigor, para os ESTUDANTES já portadores do CARTÃO, na data de seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, já que substitui integralmente os anteriormente estabelecidos, estendendo-se aos mesmos, o direito de resilir sua adesão feita anteriormente, na forma prevista no item anterior.

49. Responsabilidade e Foro. Os termos acima são extensivos e obrigatórios à VALIDATA, ao BANCO a PARCEIROS, ao ESTUDANTE e ao GARANTIDOR, seus herdeiros e sucessores que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as suas disposições.
50. Foro. A Comarca de São Paulo (SP) é o foro contratual, facultada a opção pelo foro do domicílio do ESTUDANTE.

